

RESOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Responsável Técnico Eng. Valtemir Bruno Goldmeier.
Email: vgoldmir@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Resolução COMPAM n.º ____/20__.

Estabelece critérios para o Licenciamento Ambiental de obras da construção civil, atividades rurais e de cunho turístico no Município de _____ para regularizações de obras existentes como obras novas planejadas e de acordo com o ordenamento local e regional

Responsável Técnico Eng. Valtemir Bruno Goldmeier.
Email: vgoldmir@hotmail.com

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPAM, criado pela Lei Municipal nº: __/__, de __ de ____ de __, tendo em vista o disposto em seu regimento interno;

Considerando o disposto na Constituição Federal 1988, em especial nos artigos 23, 30 e 225, no Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 15434/20, , e no artigo 6º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Considerando a Lei Municipal nº __/__, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de _____, regulamenta o licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Legislação Municipal que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de _____, e que regulamenta a taxa de licenciamento e dá outras providências e em de acordo com o o Código Tributário Nacional - Lei Federal n ____;

Considerando a necessidade local de adequação, classificação e reclassificação do porte das obras da construção civil;

Considerando a necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão da Política Ambiental Municipal, visando o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de integrar a atuação e a troca de informações entre os órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente -SISEPRA, na implementação da Política Ambiental Estadual;

Considerando a necessidade de ordenar o compartilhamento da Gestão Ambiental, definir atividades e empreendimentos considerados como de impacto local e de estabelecer critérios para a verificação da qualificação dos Municípios para o exercício do Licenciamento Ambiental;

Considerando a necessidade de regularizar e adequar ao Sistema de Licenciamento Ambiental bem como na Política Ambiental Municipal, visando o enquadramento das atividades desenvolvidas junto a APP (Área de Preservação Permanente) do Rio Uruguai, e, outros corpos hídricos, de forma que as atividades desenvolvidas nas adjacências e entorno o sejam de forma sustentável, adequado e integrado, e que se cumpra a Decisão Judicial decorrente do Processo nº 5000013-32.2015.4.04.7115/125 em trâmite na Justiça Federal de Santa Rosa conforme Acordo Homologado;

Considerando que algumas das atividades desenvolvidas junto a APP (Área de Preservação Permanente) do Rio Uruguai se enquadram como sendo de baixo impacto ambiental e baixo potencial de poluir, mas sendo necessário o respectivo licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas nestas áreas, rurais e urbanas, de forma que o desenvolvimento ocorra de forma sustentável e obedecendo-se o que está ordenado no Código Florestal Federal – Lei Federal nº12651/2012, nas Resoluções do CONAMA nº 01/1986, 237/97, na Resolução CONSEMA 372/2018 e no Código Estadual de Meio Ambiente - CEMA - Lei Estadual nº 11520/2000 e alterado pela Lei Estadual nº 15434/2020;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.465 em 12 de julho de 2017 que estabelece o rito legal para a regularização fundiária tanto em meio urbano como em meio rural;

Considerando o efetivo exercício do poder de polícia ambiental exercido pelos Municípios no âmbito do SISNAMA, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No Município de _____, no exercício do licenciamento ambiental é considerada(s) como atividade(s) de impacto local a(s) atividade(s) que envolvam construção, reforma, ampliação de obras de construção civil, atividades de cunho turístico, e produção agrícola em área urbana ou rural consolidada, com vegetação característica de exploração agrícola com cultivos anuais, pastagens, espécies florestais e antropizado de alguma forma, em congruência com o estabelecido na Lei Federal 6938/81, Lei Federal Complementar 140/2011 desenvolvidas dentro de APP (Área de Preservação Permanente) e que se enquadrem nos portes definidos em Resolução do CONSEMA que define as competências/titularidade para o Licenciamento Ambiental no âmbito do Rio Grande do Sul cabendo ao Órgão Ambiental Municipal efetuar o respectivo licenciamento segundo o rito estabelecido por esta Resolução.

Parágrafo Único. Define-se como licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental conforme as leis acima citadas.

Art. 2º São passíveis de licenciamento ambiental no âmbito desta Resolução, todas as atividades de construção civil, *atividades rurais e de cunho turístico, desenvolvidas dentro da área definida como de APP do Rio Uruguai estabelecida em legislação*, que se enquadrem, entre outras, em construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental conforme redação da Lei federal 6938/81 e LC 140/2011.

Parágrafo Único: As atividades turísticas desenvolvidas no Município e, em especial, que ocorram na *APP do Rio Uruguai* envolvendo, entre outras, *atividades de interesse turístico atividades de visitação, locais de contemplação, áreas de lazer, campings, descidas e acesso para ter contato com as águas do Rio Uruguai, locais de banhos, locais de pescarias* serão licenciados no âmbito do licenciamento ambiental da propriedade rural onde está sendo desenvolvida a atividade e enquadrado como área de lazer conforme preconiza a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações subsequentes e assim define-as como de baixo impacto ambiental.

Art. 3º As atividades desenvolvidas na APP do Rio Uruguai, em áreas consolidadas ou não, deverão ser licenciadas, obedecendo-se a legislação brasileira pertinente.

Parágrafo Único: Nas áreas de APP, excetuando-se aquelas consideradas consolidadas, as atividades a serem desenvolvidas são tão somente aquelas consideradas de interesse social, interesse público e de baixo impacto ambiental.

Art. 4º O Município iniciará o licenciamento ambiental, através do Órgão Ambiental Municipal, após a publicação da Resolução que expressa a deliberação sobre as qualificações de que trata o artigo anterior.

Art. 5º No tocante ao **porte dos empreendimentos** a construção de edificações residenciais e não residenciais seguirão ao seguinte ordenamento:

- I- Serão consideradas de porte **mínimo** as construções de até 240m² de área construída;
- II- Serão consideradas de porte **pequeno** as construções de 240m² até 1999,99 m² de área construída;
- III- Serão consideradas de porte **médio** as construções acima de 2.000m² a 10.000,00m² de área construída;
- IV- Serão consideradas de porte **alto** as construções acima de 10.000,00m² de área construída.

Parágrafos:

§ 1º Quando o processo do licenciamento em questão envolver Parcelamentos de Solo – Loteamentos, Desmembramentos/Remembramentos e implantação de Condomínios, os mesmos serão classificados e analisados segundo estabelecido na tabela de atividades da Resolução CONSEMA 372/2018 e alterações subsequentes.

§ 2º *As atividades rurais e de cunho turístico, desenvolvidas dentro da área definida como de APP do Rio Uruguai serão classificadas e analisadas segundo o rito desta Resolução e obedecendo-se a competência estabelecida pela Resolução CONSEMA 372/2018 e alterações subsequentes, especialmente que define áreas de interesse turístico e de lazer (CODRAN 6111.00).*

Art. 6º No tocante ao **potencial poluidor** as edificações serão assim classificadas:

I - Baixo: quando a área construída ou a construir for até 5 vezes a área do terreno e a área impermeabilizada for até 50% da área do terreno;

II - Médio: quando a área construída ou a construir for até 10 vezes a área do terreno e a área impermeabilizada for até 66% da área do terreno;

III – Alto: quando a área construída ou a construir for até 10 vezes a área do terreno e a área impermeabilizada for até 66% da área do terreno limitado a 75% no máximo.

Parágrafo Único: As áreas de lazer e turísticas são atividades passíveis de serem desenvolvidas e licenciadas pelo Município pois são elencadas como de impacto local na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas subsequentes, e, passíveis inclusive de serem desenvolvidas em áreas de preservação permanente-app- desde que não envolvam supressão vegetal, em local consolidado, e que possibilitem melhorias ambientais do local e entorno sendo classificadas e entendidas tecnicamente como de baixo impacto ambiental cabendo ao interessado, no processo administrativo do licenciamento ambiental, comprovar ou comprometer-se em efetuar melhorias ambientais na propriedade ou no lote.

Art. 7º – As atividades regradas por esta Resolução e, desenvolvidas mesmo em APP, que se classifiquem como sendo de potencial poluidor baixo e porte até médio são consideradas de baixo impacto ambiental, bem como atividades turísticas e agrícolas praticadas em áreas rurais consolidadas, desde que desprovidas de supressão de vegetação nativa classificada como primária ou alto grau de regeneração vegetal.

Parágrafos:

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas em APP, mesmos passíveis de licenciamento ambiental e classificadas como sendo de baixo impacto ambiental, deverão efetuar as respectivas compensações conforme estabelecesse esta Resolução no artigo 18, 19 e 20.

§ 2º A classificação da vegetação nativa deverá ser efetuada por técnico habilitado em Laudo Técnico específico acompanhado de ART.

§ 3º Consideram se como melhorias ambientais na propriedade ou no lote, entre outras medidas: implantar a coleta seletiva no local com compostagem, recolher a água da chuva e armazená-la em cisternas, efetuar obras de descidas d'água de forma que não ocorra erosão junto as margens do Rio Uruguai, efetuar o plantio de árvores nativas; efetuar o plantio de gramíneas em locais íngremes; implantação de projetos de geração de energia limpa na propriedade podendo ser a partir, do sol, vento, biomassa e dejetos de animais entre outros; implantação de telhados verdes; proteção a fauna e flora podendo ser na propriedade ou dentro da mesma bacia hidrográfica, mas no território do Município.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 8º Compete ao Órgão Ambiental Municipal, quando envolver construção, reforma, ampliação de obras de construção civil, atividades de cunho turístico, e produção agrícola em área rural consolidada, exigir:

I- O licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local e classificado como de baixo impacto assim definido nesta Resolução;

II- A autorização para o manejo florestal, respeitados os limites estabelecidos, tanto no Código Florestal Federal, Código Estadual de Meio Ambiente, Código Florestal Estadual, Lei da Mata Atlântica e Resoluções do CONAMA quando for o caso;

III- Estabelecer compensação ambiental pelo impacto causado, tanto em área a ser vegetada como de forma pecuniária devido a construção.

Art. 9º Para o encaminhamento de Licenciamento Ambiental de obras, regularizações de construção civil e de outras atividades desenvolvidas, em APP consolidada, deverão ser apresentados documentos conforme o **Anexo I** desta Resolução, de acordo com a metragem a ser construída.

Art. 10º As licenças ambientais a serem emitidas são as estabelecidas na Lei Municipal nº 2359/2011:

- I- LP - Licença Prévia;
- II- LI - Licença de Instalação ou Regularização;
- III- LU - Licença Única;
- IV- LO- Licença de Operação.

§ 1º A **Licença Única (LU)** será adotada nos empreendimentos classificados como de **porte, mínimo e pequeno** e cujo **potencial poluidor seja baixo** a critério do Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º A **Licença de Operação (LO)** será exigida nas obras e atividades que tiverem operação após a conclusão das referidas obras, excetuando-se as casas dos agricultores, casas de veraneio.

§ 3º Havendo a necessidade de emissão de LP e LI em situações específicas, e, assim entendido pelo Órgão Ambiental Municipal, deverá a solicitação ser acompanhada de um requerimento justificando a necessidade do Licenciamento.

§4º - Excetua-se da obrigação de *licenciar e regularizar as casas e galpões dos agricultores* usados exclusivamente para a atividade agrícola na propriedade, mas em caso do mesmo possuir na sua propriedade casas de veraneio e estruturas de apoio turístico, tais como comércios e sanitários estas edificações devem ser objeto de licenciamento ambiental e urbanístico.

Art. 11º Ficam criadas as seguintes divisões quanto ao tamanho das obras da construção civil, a fim de definir documentação para licenciamento ambiental, conforme tabela do **Anexo I** desta resolução:

I- Até 240,00m² uni familiar;

II- Até 240,00m² exceto uni familiar;

III- De 240,00m² a 1999,99m², tanto uni familiar quanto para outras atividades;

IV- Acima de 2000,00m² tanto uni familiar quanto para outras atividades.

Art. 12º Eventuais demolições de edificações existentes no lote ou gleba rural, de forma a viabilizarem o licenciamento, devem ser definidas, determinadas e contempladas no processo de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III- DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 13º Para construções novas, no tocante a Gestão de Resíduos de Construção Civil e Demolições (GRCD) deverá ser seguido:

I- Até 240,00m² é necessária a apresentação da Planilha de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Anexo desta Resolução.

II- Nas obras acima de 240,00m² será exigido Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado por profissional competente, provido de ART, conforme Diretriz elaborada por esta Resolução conforme Anexo desta Resolução.

Art. 14º As empresas transportadoras de RCD (Resíduos de Construção e Demolição), deverão possuir ou obter o respectivo licenciamento ambiental pelo Órgão Ambiental Competente.

Parágrafo Único: As caçambas de armazenamento e transporte das empresas transportadoras de RCD (Resíduos de Construção e Demolição) devem ser licenciadas no Município, possuírem responsável técnico, bem como, identificadas e ter o número da licença ambiental pintadas em ambos os seus lados.

Art. 15º As áreas de recebimento de RCD (Resíduos de Construção e Demolição) deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 16º Os resíduos provenientes de demolições que venham a ocorrer deverão estar contemplados no Plano ou Planilha de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 17º Os resíduos classificados na Lei da Política Nacional de Resíduos- Lei 12305/2010 e Resoluções decorrentes como sendo do tipo "A" e ou "B" deverão ser, preferencialmente, usados como material de reaterro de piso, contrapiso, e acessos na própria propriedade rural ou no lote urbano em questão evitando o transporte e armazenamento inadequado, sendo que este detalhe técnico deve estar mencionado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da obra ou empreendimento ou na Planilha caso assim se classifique.

CAPÍTULO III - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NO TOCANTE AO USO APP CONSOLIDADA

Art. 18º Constatada a ocupação da faixa de APP, mesmo consolidada, deve o Município exigir a respectiva regularização e, ao empreendedor, cabe implementar em nível local Medidas Compensatórias no tocante ao uso APP devendo:

a) quanto cobertura florestal da área de terras ocupada por uma edificação dentro da faixa de APP consolidada: será calculada a área utilizada, e, ocorrer uma compensação em área a ser florestada. Este procedimento fará parte do Licenciamento Ambiental a ser efetuado em cada procedimento licenciatório:

- 1) As espécies a serem plantadas como compensação florestal devem ser nativas, preferencialmente na APP ou em local indicado/orientado pelo Órgão Ambiental.
- 2) Deve ocorrer necessariamente acompanhamento de 3 anos.
- 3) Para fins de quantificação deve ser considerando uma árvore para cada 6 m² de área construída/impactada pela edificação.

b) quanto a edificação efetuada ou a ser efetuada, em área de APP consolidada, tanto para atividade de lazer, moradia ou veraneio, edificada dentro da faixa de APP: será calculada toda a área construída e proposta uma compensação monetária a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Excetua-se da compensação monetária as edificações de uso agrícola, de propriedade ou posse de quem explora a terra em questão, ou seja a moradia e galpões de uso na atividade agrícola.

Art. 20° A compensação em área de que trata a alínea "b" do Artigo 19°, será proporcional ao valor avaliado da área construída num percentual de 5 a 10% do valor da construção existente, avaliado com base no CUB (Custo Unitário Básico) da construção civil mensalmente publicado pelo sindicato da construção civil - SINDUSCON.

Parágrafos:

§ 1º- A forma de calcular o valor será regulamentada por Portaria a ser assinada pelo Secretário responsável pela Área Ambiental do Município, pelo Secretário da Fazenda e anuído pelo Procurador do Município, ou adotando-se o Anexo desta Resolução diretamente.

§ 2º- O valor mínimo da compensação será:

1) De 3 salários-mínimos para edificações de alvenaria que poderão ser parcelados, sendo que a forma que isso possa ser efetuado, será regulamentado pelo Município.

2) De 1,75 salários-mínimos para edificações de madeira.

§ 3º- Os valores arrecadados deverão destinados pelo Município para melhorar as condições ambientais da área ao longo do Rio Uruguai, podendo, excepcionalmente, poderão ser usados para fomentar a criação das Feiras de Produtos Locais; na Publicidade Ambiental Local; na colocação de Placas; no apoio a eventos integrantes do Calendário Anual de Eventos, entre outras,e, em forma de projeto específico que demonstre ou possibilite melhorias ambientais locais e do município, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo mesmo.

§ 4º- As excepcionalidades tratadas no § 3º deverão ser objeto de projeto específico a ser apresentado no Conselho Municipal de Meio Ambiente e objeto de deliberação e aprovação por maioria dos presentes.

§ 5º- Os recursos deverão ser depositados na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e para gastá-los/usá-los estes sempre passarão por aprovação, em forma de projetos, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 6º- A avaliação da edificação efetuada ou a ser efetuada em APP deverá ser usada no estabelecimento da Compensação Ambiental Local seguindo critérios técnicos, e, para tal adotar-se-á o CUB (custo unitário básico), mensalmente divulgado pelo SINDUSCON - Sindicato da Construção Civil.

§ 7º- Nesta metodologia fica pactuado:

1. As edificações de **alvenaria** serão avaliadas, quando novas, na proporção de **50% do CUB NORMAL** por m² e poderão ser depreciadas em até 25% do valor final quando com mais de 15 anos de uso.

2. As edificações de **madeira**, serão avaliadas na proporção de **30% do CUB POPULAR** por m² e poderão ser depreciadas em até 25% do valor avaliado.

3. A faixa intermediária se fará uma proporção resguardando o interesse da municipalidade e do empreendedor.

4. Caso o valor avaliado fique abaixo do mínimo estabelecido no parágrafo 2 do artigo 20, prevalece o mínimo estabelecido.

§ 8º- O acerto inicial da Compensação se dará com a assinatura de um Termo de Compromisso entre o proprietário e o Município e o pagamento inicial ou total, e, esta é condição para a emissão da Licença Ambiental de Regularização da Propriedade.

§ 9º- A pedido do solicitante da regularização ou construção nova, o valor monetário da compensação, tratado na alínea b, do caput deste artigo, poderá ser reduzido em até no máximo em 36 %, caso houver o comprometimento de geração de emprego por no mínimo 3 anos, sendo que para cada emprego gerado o valor será reduzido em 6%.

§ 10º- As formas de comprovação do vínculo empregatício serão pela carteira de trabalho no regime CLT ou, outro a existir no país, que regule as relações de trabalho entre empregados e empregadores, ou contratos específicos de prestação de serviço permitidos na forma da lei, e a respectiva fiscalização caberá as Secretarias onde estejam, no âmbito Municipal, as áreas de desenvolvimento econômico, social e ambiental, podendo ser uma ou as três, dependendo da designação do senhor Prefeito Municipal .

§ 11º- Quem for designado fiscal deverá apresentar relatório anual, até 01/12 de cada ano, cabendo aos Conselhos, das pastas das áreas de desenvolvimento econômico, social e ambiental ser aprovado, no ano em exercício, e por maioria.

§ 12°- Todos aqueles munícipes, no meio urbano ou rural, pessoa física, que comprovarem que o imóvel for de uso próprio para moradia, no tocante a compensação monetária, e que comprovarem terem renda familiar inferior a 3 salários-mínimos, poderão ter uma redução no valor da respectiva compensação de até 25 % desde que o valor não fique abaixo do mínimo, pois este é o menor patamar, devendo ser estabelecido a forma de implementar este benefício através de Portaria Municipal Conjunta da Secretaria da Fazenda, Procuradoria Jurídica e do da Área Ambiental;

§ 13°- as deduções acima descritas não se aplicam a quem tiver sua avaliação estabelecida no valor inferior a 3 ou 1,75 salários-mínimos podendo o município beneficiar o solicitante de outra forma, em outro programa a ser criado.

§ 14°- Aqueles munícipes que se recusarem a firmar e assinatura o Termo de Compromisso com o Município terão seu processo administrativo encaminhado a Justiça Federal isentando desta forma o Município de tal ônus, cabendo aos mesmos arcar com as custas judiciais decorrentes e o cumprimento do estabelecido em Lei como área de APP.

Art. 20° Todos os munícipes que possuem edificações em APP e não regulares, e, se beneficiarem da Compensação Ambiental, poderão, dependendo da situação ambiental, ser regularizadas junto a Prefeitura Municipal quanto a situação urbanística, seguindo o rito de cada administração local

CAPÍTULO IV -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° Todos os munícipes que possuem edificações em APP e não regulares, e, se beneficiarem da Compensação Ambiental, poderão, dependendo da situação ambiental, ser regularizadas junto a Prefeitura Municipal quanto a situação urbanística, seguindo o rito da administração local.

Art. 22° A taxa de licenciamento, já cobrada, é regrada pelo Código Tributário do Município de _____, conforme estabelece a Lei Municipal n° _____ e é devida na abertura da solicitação de licenciamento ambiental junto ao protocolo do Município ou outro modo administrativo estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Município em comum acordo com o Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único: A taxa de licenciamento se refere ao processo administrativo a ser protocolado no Município e não se confunde com a Compensação Ambiental a ser efetuada para reparar a área e a edificação construída em APP, mesmo consolidada, sendo que ambas deverão ser pagas ao Município.

Art. 23º- Na solicitação do licenciamento ou regularização deverá o empreendedor apresentar os estudos técnicos ambientais efetuados por técnico habilitado com ART e protocolando os documentos previstos no ANEXO I desta Resolução conforme o caso conclusivo, recomendando ou não o licenciamento.

Parágrafo Único: O Município manterá serviço permanente de orientação aos munícipes no tocante a forma de agir e como instruir o respectivo processo administrativo de licenciamento/regularização.

Art. 24º- O Órgão Municipal Ambiental deverá analisar o pedido protocolado conforme previsto nesta Resolução podendo ser, em, parecer único multidisciplinar ou individual se manifestando necessariamente sobre o meio físico, meio biótico e em relação a segurança jurídica quanto a sua competência , recomendando ou não a emissão do licenciamento.

Art. 25º- O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o empreendedor às sanções previstas na Legislação Ambiental.

Art. 26º- O Órgão Ambiental Municipal poderá criar, se necessário, via Instrução Normativa (IN) com critérios específicos, devendo esta ser assinada na sua produção por um profissional da área do direito e da área ambiental, no mínimo.

Art. 27º- O Órgão Ambiental Municipal deverá, semestralmente, da mesma forma que estabelecido no acordo com a Justiça Federal, apresentar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, um Relatório sobre a aplicação da presente Resolução detalhado, se solicitado, os processos recebidos, analisados, deferidos, e indeferidos.

Art. 28º- O marco temporal no tocante a regularização fundiária será o da promulgação da Lei Federal 13465/2017 e, aqueles, que não se enquadrarem no mesmo, deverão obedecer ao estabelecido no Ordenamento Territorial elaborado em parceria com a Associação de Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON e a Associação de Municípios da Região Celeiro – AMUCELEIRO – e o mapa exigido no Acordo Federal.

Art. 29º- **Nas áreas urbanas consolidadas**, e, com edificações construídas, e que possa ser efetivamente comprovado que as mesmas o foram concluídas antes da promulgação do código florestal federal de 2012- lei 12651/2012 - os valores investidos em projetos e em melhorias ambientais e que comprovem possuir ou se comprometam em implantar sistema individual ou coletivo de tratamento dos efluentes domésticos com no mínimo fossa séptica, filtro anaeróbio e vala de infiltração ou sumidouro terão o valor da compensação monetária estabelecida no artigo 20 desta resolução, **reduzida em até 75 %** sendo que a comprovação dar-se-á com a apresentação do projeto ou laudo técnico, quando existente, assinado por profissional habilitado, com a ART- anotação de responsabilidade técnica, cabendo ao requerente comprovar o fato.

Art. 30º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

A presente Resolução deverá ser ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal com a implementação de Decreto Municipal sobre o assunto

ANEXOS

ANEXO I - A – LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL ATÉ 239,99 m²

		UNI FAMILIAR		EXCETO UNI FAMILIAR	
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:		Existente(Regularização)	Novas	Existente(Regularização)	Novas
1	Requerimento padrão (site)	X	X	X	X
	Comprovação da inscrição no CAR(na zona rural)	X	X	X	X
	Formulário ILAI Obras civis (site)	X	X	X	X
	Planilha de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (site)	X		X	
	Plano de gerenciamento de resíduos da obra, com a ART do responsável		X		X
	ART ou RRT do responsável pelo projeto arquitetônico	X	X	X	X
	Descrição simplificada do empreendimento com início e término do prazo da construção efetuado por técnico habilitado com ART	X		X	
	Planta de Sito Localização com quadro de áreas e demonstrando de forma clara e objetiva a APP Consolidada e a APP prevista em Lei	X	X	X	X
	Plano de arborização do passeio público quando, no meio urbano	X	X	X	X
	Cópia da matrícula atualizada do imóvel	X	X	X	X
2	Quanto à vegetação (GERAL): - Vegetação densa: Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável; QU - Vegetação rasteira ou esparsa (não protegida por lei): relatório fotográfico e descritivo;	X	X	X	X
	3	Quanto à vegetação (COM SUPRESSÃO): - Se houver supressão, Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável; QU - Em caso de inexistência de supressão apresentar relatório fotográfico e descritivo da área;	X		X

UNI FAMILIAR

EXCETO UNI FAMILIAR

	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:	UNI FAMILIAR		EXCETO UNI FAMILIAR	
		Existente(Regularização)	Novas	Existente(Regularização)	Novas
4	Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável no caso de supressão quando tratar-se de construção nova		X		X
5	Nas Áreas de Lazer e de uso Turístico no projeto deve ser previstas áreas para acondicionamento e segregação de resíduos, de forma que sejam armazenadas, recicladas ou decompostas (prever projeto);	X	X	X	X
6	Projeto de melhorias Ambientais do Lote ou Gleba (conforme previsto na Resolução)	X	X	X	X
	- Projeto arquitetônico aprovado ou a ser aprovado Município; - Nº do protocolo de encaminhamento, caso não aprovado	X	X	X	X
	Laudo geológico geotécnico será obrigatório para seguintes áreas: - Sujeitas a inundação; OU - Apresentem suspeita de contaminação de solo em razão de uso ou ocupações anteriores. - Áreas sujeitas a risco de escorregamento ou passível de catástrofes naturais, tais como escorregamento ou erosão intensa;	X	X	X	X
	Projeto de terraplanagem e contenções para terrenos com: - Declividade superior a 20%; OU - Que resultem em taludes de corte ou aterro com alturas superiores a 4m.		X		X

ANEXO I - B – LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 240 m² A 1999,9 m²

UNIFAMILIAR

EXCETO UNI FAMILIAR

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	Existente (Regularização)	Novas	Existente (Regularização)	Novas
1	Requerimento padrão (site)	X	X	X	X
	Comprovação da inscrição no CAR	X	X	X	X
	Formulário ILAI Obras civis (site)	X	X	X	X
	Planilha de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (site)		X	X	X
	Plano de gerenciamento de resíduos da obra, com a ART do responsável.		X	X	X
	ART ou RRT do responsável pelo projeto arquitetônico		X	X	X
	Descrição simplificada do empreendimento com início e término do prazo da construção efetuado por técnico habilitado com ART	X		X	X
	Planta de Sito Localização com quadro de áreas e demonstrando de forma clara e objetiva a APP Consolidada e a APP prevista em Lei	X	X	X	X
	Plano de arborização do passeio público quando no meio urbano	X	X	X	X
	Cópia da matrícula atualizada do imóvel	X	X	X	X
2	Quanto à vegetação (GERAL): - Vegetação densa: Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável; QU - Vegetação rasteira ou esparsa (não protegida por lei): relatório fotográfico e descritivo;	X	X	X	X
3	Quanto à vegetação (COM SUPRESSÃO): - Se houver supressão, Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável; QU - Em caso de inexistência de supressão apresentar relatório fotográfico e descritivo da área;				

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	Existente (Regularização)	Novas	Existente (Regularização)	Novas
4	Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável no caso de supressão quando tratar-se de construção nova		X		X
5	Nas Áreas de Lazer e de uso Turístico, no projeto deve ser previstas áreas para acondicionamento e segregação de resíduos, de forma que sejam armazenados, reciclados ou decompostos (prever projeto);	X	X	X	X
6	Projeto de melhorias Ambientais do Lote ou Gleba (conforme previsto na Resolução)	X	X	X	X
	- Projeto arquitetônico aprovado ou a ser aprovado junto ao Município; QU - Nº do protocolo de encaminhamento, caso não esteja aprovado ainda.	X	X	X	X
	Laudo geológico geotécnico será obrigatório para seguintes áreas: - Sujeitas a inundações; QU - Apresentem suspeita de contaminação de solo em razão de uso ou ocupações anteriores. - Áreas sujeitas a risco de escorregamento ou passível de catástrofes naturais, tais como escorregamento ou erosão intensa.	X	X	X	X
	Projeto de terraplanagem e contenções para terrenos com: - Declividade superior a 20%; QU - Que resultem em taludes de corte ou aterro com alturas superiores a 4m.		X		X

ANEXO I - C – LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL ACIMA DE 2000m²

		UNIFAMILIAR		EXCETO UNI FAMILIAR	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:		Existente (Regularização)	Novas	Existente (Regularização)	Novas
1	Requerimento padrão (site)	X	X	X	X
	Comprovação da inscrição no CAR(na zona rural)	X	X	X	X
	Formulário ILAI Obras civis (site)	X	X	X	X
	Planilha de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (site)				
	Plano de gerenciamento de resíduos da obra, com a ART do responsável.	X	X	X	X
	ART ou RRT do responsável pelo projeto arquitetônico	X	X	X	X
	Descrição simplificada do empreendimento com início e término do prazo da construção efetuado por técnico habilitado com ART	X	X	X	X
	Planta de Sito Localização com quadro de áreas e demonstrando de forma clara e objetiva a APP Consolidada e a APP prevista em Lei	X	X	X	X
	Plano de arborização do passeio público quando no meio urbano	X	X	X	X
	Cópia da matrícula atualizada do imóvel	X	X	X	X
2	Quanto à vegetação (GERAL): - Vegetação densa: Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável; OU - Vegetação rasteira ou esparsa (não protegida por lei): relatório fotográfico e descritivo;	X	X	X	X
3	Quanto à vegetação (COM SUPRESSÃO): - Se houver supressão, Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável; OU - Em caso de inexistência de supressão apresentar relatório fotográfico e descritivo da área;	X	X	X	X

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:	Existente (Regularização)	Novas	Existente (Regularização)	Novas
4	Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo com ART do responsável no caso de supressão quando tratar-se de construção nova	X	X	X	X
5	Nas Áreas de Lazer e de uso Turístico no projeto deve ser previstas áreas para acondicionamento e segregação de resíduos, de forma que sejam armazenados, reciclados ou decompostos (prever projeto);	X	X	X	X
6	Projeto de melhorias Ambientais do Lote ou Gleba (conforme previsto na Resolução)				
	Previsão de sistema para uso de energia solar para aquecimento de água (não havendo viabilidade técnica, apresentar justificativa)				
	- Projeto arquitetônico aprovado ou a ser aprovado Município; QU - Nº do protocolo de encaminhamento, caso não esteja aprovado ainda.	X	X	X	X
	Laudo geológico geotécnico será obrigatório para seguintes áreas: - Sujeitas a inundação; QU - Apresentem suspeita de contaminação de solo em razão de uso ou ocupações anteriores. - Áreas sujeitas a risco de escorregamento ou passível de catástrofes naturais, tais como escorregamento ou erosão intensa.	X	X	X	X
Projeto de terraplanagem e contenções para terrenos com: - Declividade superior a 20%; QU - Que resultem em taludes de corte ou aterro com alturas superiores a 4m.	X	X	X	X	

Anexo I - Documentos de Licenciamento

Documentos a serem exigidos na solicitação:

1. Documento de propriedade, posse, auto-declaração e ou outros;
2. Cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF, IDENTIDADE, COMPROVANTE DE RESIDENCIA);
3. Mapa da área demonstrando a localidade objeto do licenciamento, com pelo menos um ponto georreferenciado, mas preferencialmente 03;
4. Projeto da área de lazer, com ou sem casa ou do acesso ao corpo hídrico e sua integração com o mapa da área, coordenadas geográficas junto ao corpo hídrico;

5. Estudo do **meio físico** com responsabilidade técnica demonstrando que o local não é sujeito a deslizamento ou problemas geológicos e demonstrando a cota de enchente do local e medidas cabíveis e usualmente tomadas nesses casos e medidas protetivas a serem seguidas;
6. Estudo do **meio biótico** com responsabilidade técnica demonstrando a cobertura vegetal do local e que o projeto não implicará em supressão vegetal, e se no local tem árvores imunes ao corte, bem como avaliação da fauna local e medidas protetivas a serem seguidas, tanto em relação a flora quanto a fauna;
7. Apresentar proposta de melhoramento ambiental da área conforme previsto na Resolução (parágrafo 3º do art. 7º desta Resolução);
8. Formas de controle de acesso.

Observação: Saliente-se que **o processo é de regularização ambiental** não interferindo, neste momento, em regularização fundiária, nem problemas decorrentes de uso inadequado (descaminho e outros).

ANEXO II – PLANILHA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PLANILHA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PGRCC

Construções até 240m² e reformas em existentes

PLANILHA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Nome do requerente/empreendedor:

Localização da obra:

Área total do terreno (m²):

Área total a ser construída (m²):

Previsão de geração de resíduos (m³)

Classes com base nas Resoluções CONAMA 307/2002, 348/2004 e 431/2011.

m³

Classe A

Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados. Ex. componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.

Classe B

Resíduos recicláveis para outras destinações. Ex. plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.

Classe C

Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

Classe D

Resíduos perigosos. Ex. tintas, solventes, óleos, materiais que contenham amianto, etc.

Modo de Armazenamento dos Resíduos

- Contêiner (m³)
- Caçamba (m³)
- Tonel (m³)
- Baias (m³)
- Outros (m³)

Local de Armazenamento

Anexar desenho ou descrição do local onde serão armazenados (depositados) os resíduos na área.

Modo de Recuperação/Reciclagem

Descrever se haverá recuperação/reciclagem dos resíduos.

Transportador

Empresa responsável pelo transporte dos resíduos da construção civil

Destinação

Destinação dos resíduos. Para onde serão destinados os resíduos gerados durante a obra.

Ex. Empresa XXXXXXXX

Licença de Operação da empresa
Ex. LO XX/XXXXX

Classe A

Classe B

Classe C

ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – PGRCD

Construções com área superior a 240m² e edificações não residenciais.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição para as atividades de obras de construção civil deverá ser elaborado por técnico legalmente habilitado e apresentado para análise da SEMAM, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- a. Nome do requerente/empreendedor
- b. CNPJ/CPF
- c. Endereço do requerente/empreendedor
- d. Telefone
- e. Localização da obra
- f. Área total do terreno (m²)
- g. Área total a ser construída (m²)
- h. Responsável técnico legal pela elaboração do plano

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

- - a. Previsão da geração de resíduos durante a execução da obra, separadas entre as Classes propostas pelas Resoluções CONAMA 307/2002, 348/2004 e 431/2011.
 - b. Local e modo de acondicionamento dos resíduos dentro da obra;
 - c. Forma de segregação dos resíduos;
 - d. Modo de recuperação e/ou reciclagem dentro e/ou fora da obra;
 - e. Empresa responsável pelo transporte dos resíduos, incluindo número da licença para transportar;
 - f. Destinação final dada aos resíduos gerados de cada classe, incluindo nome do receptor, CNPJ e número da Licença de Operação vigente;

3. PROPOSTA DO PGRCD

- - a. Deverão ser previstas no PGRCD os resíduos e materiais gerados durante as obras de limpeza do terreno e terraplenagem e os resíduos gerados durante **demolições** de prédios existentes no lote.
 - b. Deverão ser descritas as ações preventivas direcionadas a não geração e minimização dos resíduos durante a obra, além de metas e procedimentos relacionados à minimização da geração destes.
 - c. O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos da construção e demolição deverá ser desenvolvido tendo por base as legislações vigentes, tais como: a Lei 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos.
 - d. Deverá ser prevista a elaboração de Programas de Treinamento e Capacitação para os funcionários da obra, a fim de realizar a correta segregação do RCD.
-

4. ATUALIZAÇÃO DO PGRCD

a. Quando da renovação da licença ambiental, deverão ser apresentados relatórios de avaliação do PGRCD, contendo o acompanhamento e avaliação das medidas adotadas e o destino dado aos resíduos.

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL DECRETO Nº

Institui o Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, com força de título executivo extrajudicial, no Município de _____ e, através da Secretaria Municipal respectivo Órgão de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, em cumprimento ao disposto nos artigos 23 incisos VI e VII, e 225, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 191 e 193, incisos II e XIV, e os artigos 2º e 4º da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Município de _____ deve adotar medidas, inclusive junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

Considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores pessoas físicas ou jurídicas, independente de sanções penais e administrativas, à obrigação de reparar os danos causados, devendo o Município de _____ promover a responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, como preceitua o art. 225, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de _____, o **Termo de Compromisso Ambiental**, na forma do termo em Anexo à Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente nº ____ e Decreto Regulamentador nº ____.

Art. 2º O **Termo de Compromisso de Ambiental** tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre a meio ambiente.

Art. 3º Constatada a ocorrência da degradação ambiental ou desobediência de texto legal, os órgãos de licenciamento e fiscalização do Município e respectivo Órgão de Meio Ambiente deverá diligenciar, junto ao infrator ambiental, no sentido de formalizar o Termo de que trata este Decreto, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º Os **Termos de Compromisso Ambiental** deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do município ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente caso exista assessoria jurídica ambiental exclusiva da secretaria.

Art. 5º A inexecução total ou parcial do convencionado no **Termo de Compromisso Ambiental** ensejará sua remessa à Procuradoria Geral do Município, para execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 6º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal onde está vinculado o Órgão Ambiental Municipal, para implementação dos Termos de Compromisso Ambiental.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV – CONTINUAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Termo de Compromisso Ambiental que celebram a _____, com o Município de _____, através da Secretaria Municipal e Órgão Municipal de Meio Ambiente (Processo Administrativo nº _____).

Pelo presente Termo de Compromisso Ambiental, a (razão social ou nome) _____, CGC/MF/CPF _____, sito à _____, neste ato representada, por documento próprio ou na forma do disposto na cláusula (nº) _____ de seu contrato social, por seu (presidente, diretor, gerente, sócio ou procurador) _____, Sr. _____ (Nome, RG), doravante designada simplesmente como DEVEDORA AMBIENTAL, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (nº _____), obriga-se perante ao MUNICÍPIO DE _____, através da SECRETARIA MUNICIPAL, Órgão Ambiental Municipal, com sede no Paço Municipal, nesta cidade, aqui denominado AUTORIDADE AMBIENTAL, representado pelo Secretario Municipal do Órgão de Meio Ambiente, na forma do disposto no Art. nº ____ do Decreto nº ____, a adotar medidas a seguir indicadas para cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental a que deu causa, nos termos do disposto no art. 255, § 3º, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada as cláusulas e condições seguintes:

DA CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Cláusula Primeira - A conduta degradadora a que deu causa a DEVEDOR AMBIENTAL, consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se descreve e caracteriza:

Conduta: (Descrição).

Capitulação da infração: (Especificar)

Auto de Infração: (Processo Municipal, Notificação, Auto de infração nº - Especificar)

Sanções aplicadas:

- Multa em R\$ (valor)
- Interdição da atividade: (sim/não).

DO COMPROMISSO DE AMBIENTAL

Cláusula Segunda - Pelo presente, obriga-se a DEVEDORA AMBIENTAL, perante a AUTORIDADE AMBIENTAL, a adotar as seguintes medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da data da assinatura deste Termo:

- I - (descrever) dentro da prazo de (n^o) dias;
- II - (descrever) dentro da prazo de (n^o) dias;
- III - (descrever) dentro do prazo de (n^o) dias;
- IV - (descrever) dentro do prazo de (n^o) dias etc.

DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Cláusula Terceira - A inexecução total ou parcial das obrigações constantes da Cláusula Segunda sujeitará a DEVEDORA AMBIENTAL ao pagamento de uma pena diária de (nº) UFMs, que deverá ser depositado no Fundo Municipal do Meio Ambiente, por meio de guia a ser fornecida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

AUTORIDADE AMBIENTAL. DA EXECUÇÃO JUDICIAL

Cláusula Quarta - A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso Ambiental ensejará sua remessa à Procuradoria-Geral do Município, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma da disposto no art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na Cláusula Segunda.

DO FORO

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro Central da Comarca de _____-, para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

ANEXO V – MEMORIAL DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTRUÍDO EM APP CONSOLIDADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE A FORMA DE CALCULAR O VALOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (VCA)

*Estabelece critérios para o cálculo da
Compensação Ambiental devida pelo fato de
utilizar-se de área com restrições ambientais
para edificar casa de veraneio em área de lazer
e de cunho turístico.*

Considerando a Lei Municipal nº __/__, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de _____, regulamenta o licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Legislação Municipal que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de _____, e que regulamenta a taxa de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regularizar e adequar ao Sistema de Licenciamento Ambiental bem como na Política Ambiental Municipal, visando o enquadramento das atividades desenvolvidas junto a APP (Área de Preservação Permanente) do Rio Uruguai, e, outros corpos hídricos, de forma que as atividades desenvolvidas nas adjacências e entorno o sejam de forma sustentável, adequado e integrado, e que se cumpra a Decisão Judicial decorrente do Processo nº 5000013-32.2015.4.04.7115/125 em trâmite na Justiça Federal de Santa Rosa conforme Acordo Homologado;

Considerando que algumas das atividades desenvolvidas junto a APP (Área de Preservação Permanente) do Rio Uruguai se enquadram como sendo de baixo impacto ambiental e baixo potencial de poluir, mas sendo necessário o respectivo licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas nestas áreas, rurais e urbanas, de forma que o desenvolvimento ocorra de forma sustentável e obedecendo-se o que está ordenado no Código Florestal Federal – Lei Federal nº12651/2012, nas Resoluções do CONAMA nº 01/1986, 237/97, na Resolução CONSEMA 372/2018 e no Código Estadual de Meio Ambiente -CEMA - Lei Estadual nº 11520/2000 e alterado pela Lei Estadual nº 15434/2020;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente que versa sobre a regularização de edificações efetuadas sobre APP no âmbito do Município e o efetivo exercício do poder de polícia ambiental do Município no âmbito do SISNAMA, resolve:

Art. 1º - Para toda e qualquer a edificação efetuada, em área de APP, para atividade de lazer, moradia para uso não de agricultor ou veraneio o **Valor da Compensação Ambiental (VCA)** será assim calculada:

§ 1º Edificações Residenciais de Alvenaria:

VCA= área construída x 50% do CUB (Padrão **Normal** do mês em questão) x **7,5%**

VCA = _____

Depreciação: 25% do VCA quando a edificação tiver comprovadamente mais de 15 anos de uso, podendo haver, a critério do Município uma compensação intermediária.

VCA FINAL= VCA calculado x Depreciação

(VCA= Valor da Compensação Ambiental)

§ 2º Edificações Residenciais de Madeira (total sem nenhuma parte em alvenaria):

VCA= área construída x 30% do CUB (de casa **popular** do mês em questão) x **5,0%**

Depreciação: 30% do VCA quando a edificação tiver comprovadamente mais de 15 anos de uso, podendo haver, a critério do Município uma compensação intermediária.

VCA FINAL = VCA Calculado x Depreciação

(VCA= Valor da Compensação Ambiental)

Parágrafo Único: Para edificações novas não haverá a respectiva depreciação, sendo o valor encontrado o valor da compensação.

Art. 2º - Definições:

CUB: Custo Unitário da Construção Civil definido mensalmente pelo SINDUSCON/CREA

Padrões Usados:

1. Padrão Normal
2. Casa Popular (menor).

VCA: Valor da compensação ambiental resultado da multiplicação da área construída no local pelo CUB (padrão normal ou popular, projeto de interesse social) e pela porcentagem estabelecida entre 5% e 10,0%.

Área Construída: Área efetivamente edificada e comprovada em planta assinada pelo proprietário e técnico habilitado

Depreciação: Perda de valor pelo uso ou por ação do tempo ou intemperes

Termo De Compromisso Ambiental: termo a ser assinado com o Poder Público na forma da Legislação Ambiental vigente no País e condição exigida para a Regularização de Licenciamentos Ambientais e Urbanísticos.

Art. 3º - O valor mínimo de compensação ambiental (VCA) a ser compensado em favor do Município será de no mínimo 3 salários-mínimos para edificações de alvenaria e de 1,75 salários mínimos para edificações de madeira

Art. 4º - O valor mínimo de compensação ambiental (VCA) a ser compensado em favor do Município **poderá ser parcelado**, na forma da legislação municipal, conforme as condições do cidadão e interpretação do Poder Público.

Art. 5º - O **acerto/ aceite inicial** da Compensação Ambiental se dará com a assinatura de um Termo de Compromisso entre o proprietário e o Município e o pagamento inicial ou total, e, é condição para a emissão da Licença Ambiental de Regularização da Propriedade.

Art. 6º - A VCA deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - São isentos de projeto do VCA edificações de agricultores, para uso nas atividades agrícolas e ou sua residência no local.

Parágrafo 1º: Caso a residência for usada para aluguel de temporada, mesmo que o agricultor more na mesma, não se aplica o Art. 7º.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa é parte integrante da Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente nº _____ e sua aplicação dar-se-á nos processos de Licenciamento Ambiental das edificações existentes, à regularizar ou nas edificações novas a serem executadas na faixa de 500 m que margeia o Rio Uruguai.

Art. 9º - § 9º- A pedido do solicitante da regularização ou construção nova, o valor monetário da compensação poderá ser reduzido em até no máximo em 36 %, caso houver o comprometimento de geração de emprego, por no mínimo 3 anos, sendo que para cada emprego gerado o valor será reduzido em 6%, devendo comprovar o vínculo empregatício.

§ 1º- a presente dedução não se aplica a quem tiver sua avaliação estabelecida no valor mínimo de 3 salários mínimos podendo o município beneficiar o solicitante de outra forma, em outro programa a ser criado.

Art. 10° - As formas de comprovação do vínculo empregatício serão pela carteira de trabalho no regime CLT ou outro a existir no país que regule as relações de trabalho entre empregados e empregadores, ou contratos específicos de prestação de serviço permitidos na forma da lei, e a respectiva fiscalização caberá as secretarias onde estejam, no âmbito municipal, as áreas de desenvolvimento econômico, social e ambiental, podendo ser as três, dependendo da designação do senhor prefeito municipal .

Art. 11°- Quem for designado fiscal deverá apresentar relatório anual, até 01/12 de cada ano, cabendo aos conselhos das pastas das áreas de desenvolvimento econômico, social e ambiental ser aprovado, no ano em exercício, e por maioria.

Art. 12° - Esta Instrução Normativa entra em vigor junto com a Resolução e revogam-se disposições em contrário.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DO VCA:

EXEMPLO 1: Casa de Alvenaria com 100 m² com 4 anos de uso:

Valor do CUB (R – 1 (Residência Unifamiliar)) = 2.410,58 / m²- julho de 2021

Valor Avaliado (VA) = 100 m² x 50% do 2.410,58 / m²

VA = R\$ 120.529,00

Depreciação:

4 anos = "X" (Depreciação a calcular)

15 anos = 25%

$D = 4 \times 25\% / 15 = 6,67\% = 0,0667$

Multiplicador = $(1 - 0,0667 = 0,9333$

VA FINAL = $120.529,00 \times 0,9333$

VA FINAL = **R\$ 112489,71**

VCA = Valor Avaliado (VA) x **7,5%**

Valor a compensar = = **R\$ 112489,71 x 0,075** (7,5% do valor avaliado conforme definido na Resolução)

= R\$ 8436,72

1 Salário Mínimo = R\$ 1.100,00

3 x R\$ 1.100,00 = R\$ 3.300,00 < R\$ 8436,72

→ **R\$ 8436,72**

Sempre prevalece o maior valor.

EXEMPLO 2: Casa de madeira com 48 m² com 10 anos de uso:

Valor do CUB (R – 1 (Casa Popular/) = R\$ 1.919,23/ m²

Valor Avaliado (VA) = 48 m² x 30% de R\$ 1.919,23/ m²

VA = R\$ 27636,91

Depreciação:

10 anos = ? (D)

15 anos = 50%

$D = 10 \times 50\% / 15 = 33,33\%$

Multiplicador = $(1 - 33,33\%) = 0,6667$

VA FINAL = R\$ 27636,91 x 0,6667

VA FINAL = R\$ 18425,52

Valor a compensar (VCA) = **R\$ 18425,52 x 0,05** (5,0% do valor avaliado conforme definido em Resolução) = **R\$ 921,27**

1 Salário Mínimo = R\$ 1.100,00

3 x R\$ 1.100,00 = R\$ 3.300,00 > R\$ 921,27 → R\$ 3300,00

Sempre prevalece o maior valor.

FIM.

Responsável Técnico
Eng. Valtemir Bruno Goldmeier.

Email: vgoldmir@hotmail.com

Responsável Técnico Eng. Valtemir Bruno Goldmeier.
Email: vgoldmir@hotmail.com